



## ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

### (1) Objeto:

Contratação de Empresa para prestação de serviço de Técnico de enfermagem a domicilio para militar acidentado em serviço, situado na linha Teutônia, CEP 96540-000, no interior do município de Agudo/RS, com 01 Técnico de enfermagem de plantão nas 24hrs do dia, inclusive finais de semana e feriados, totalizando o máximo de 744 horas mensais para os meses de 31 dias. As horas pagas serão somente as trabalhadas.

### (2) Motivação/Justificativa:

Pela presente, vimos por meio desta justificativa informar a importância da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de assistência em saúde “Home Care” ao Militar Estadual acidentado em serviço, conforme DOE n.236, página 23, de 10 de dezembro de 1999, e Sindicância de Acidente em Serviço (ambos em anexo), residente no município de Agudo, Linha Teutônia, apresentando as seguintes ponderações:

Conforme sindicância em anexo, o ME passou mal e não conseguiu assumir serviço, sendo levado ao Pronto Socorro para primeiros socorros, a após ao Hospital Beneficência Portuguesa, aonde ficou internado com sequelas de AVC.

O ME possui graves sequelas neurológicas e necessita de cuidados diários, recebendo atualmente serviço de técnico em enfermagem 24hrs (Proa 21/1203-0014418-6) e fisioterapia motora e respiratória (Proa 19/1203- 0023500-8), de forma domiciliar, sendo a manutenção dos mesmos fundamental para a saúde e bem-estar do ME acidentado em serviço.

O Militar Estadual reside na cidade de Agudo, a 60 km de Santa Maria/RS, e apesar do município de Santa Maria dispor dos serviços especializados, o deslocamento do Militar fere o princípio da economicidade, tendo em vista a alta frequência da assistência especializada demandada e a necessidade de transporte em ambulância com acompanhamento técnico, resultando em altos custos para o Estado.

É de extrema relevância ressaltar que a interrupção dos serviços junto ao ME, acarretará em prováveis danos a saúde do mesmo. Desta forma, demonstra-se elevada importância e imprescindibilidade da continuidade dos serviços prestados ao Militar, com o intuito de propiciar a este acidentado em serviço, melhoria na sua qualidade de vida, avanço no tratamento e promoção a sua saúde.

Pelo acima demonstrado, salientamos a essencial pertinência desses serviços, a fim de que não haja solução de continuidade, tendo como fundamentação a Lei 10.990, de 18 de agosto de 1997, visando o afastamento do risco de grave prejuízo à saúde do militar acidentado em serviço.

### **(3) Especificações técnicas:**

#### **3.1 Descrições do Serviço:**

Contratação de Empresa para prestação de serviço de Técnico de enfermagem a domicilio para militar acidentado em serviço, com 01 Técnico de enfermagem de plantão nas 24hrs do dia, inclusive finais de semana e feriados, totalizando o máximo de 744 horas mensais para os meses de 31 dias. Devendo os profissionais estarem registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/RS).

#### **3.2 Obrigações e Responsabilidades da Contratada:**

- a)** A CONTRATADA Apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atividades, com crachá de identificação, carteira do Coren (registro no conselho válido e original) EPI's fornecidos pela Empresa (incluindo inclusive os previstos em casos de pandemia);
- b)** A CONTRATADA deverá prestar os cuidados necessários, dentro da técnica adequada, respeitando os deveres e obrigações decorrentes dos princípios da ética, legislação, biossegurança, bem como agir dentro do previsto no COREN e COFEN;
- c)** Os Técnicos deverão zelar pelo cuidado, conforto e higiene do paciente, bem como limpeza e esterilização de instrumentos, e demais intercorrências que surgirem no decorrer da prestação do serviço que estiverem relacionadas à área de atuação do profissional;
- d)** Revisar rotinas, procedimentos, equipamentos e treinar novas técnicas;
- e)** Manter prontuário legível, devidamente preenchido diariamente, com nome legível, assinatura e carimbo, no local de prestação de serviço, sendo o mesmo de posse do paciente;
- f)** Atender respeitosamente paciente e familiar;
- g)** Manter em perfeitas condições de uso as instalações do paciente, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais, que deverão ser conferidos, preparados e passados em plantão;
- h)** Receberem programas de treinamento frequentes, relacionados ao serviço, promovidos pela Empresa, sem custos ao Estado;
- i)** Empresa deverá fornecer os equipamentos, instrumentos e materiais necessários para a execução do serviço, tais quais esfigmomanômetro, termômetro, oxímetro, entre outros;
- j)** A CONTRATADA deverá providenciar folguista para os horários de intervalos diários e folgas semanais, férias, atestados e demais afastamentos legais, conforme legislação existente;

**l)** A CONTRATADA deverá fornecer prontuário, devidamente identificado, a fim de que possa ser corretamente preenchido pelos profissionais, anotando rotinas e todas informações pertinentes a saúde do ME.

**m)** O prontuário deverá permanecer na casa do paciente, devendo a contratada tomar as providências referente a sua guarda e preservação, bem como devolvê-lo íntegro à contratante quando do fim dos serviços.

**n)** A Responsabilidade Técnica RT, pela execução do serviço, é de responsabilidade da contratada, que deverá apresentar antes do início da prestação dos serviços o nome deste profissional, bem como, cópia do certificado de registro no COREN/RS;

**o)** Não poderá haver qualquer vínculo empregatício entre os profissionais prestadores de serviço da Contratada e o Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e HBM/SM;

**p)** Não será aceito pagamento por RPA.

**q)** A CONTRATADA deverá ser responsável pela administração dos seus contratados, sobre os quais terá responsabilidade exclusiva e total referente aos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, responsabilidade técnica do serviço e demais decorrentes da execução do contrato.

**(4) Local de prestação dos serviços:**

O serviço deverá ser prestado no domicílio do militar acidentado em serviço, situado na linha teutônia, CEP 96540-000, no interior do município de Agudo/RS,

**(5) Mapa Comparativo/Preço de referência:**

Anexo ao processo.

**(8) Mapa Comparativo/Preço de referência:**

Anexo ao processo.

Porto Alegre, RS, 20 de fevereiro de 2024.

**Luis Carlos Chorazje Adamatti – Maj. QOES**

Chefe do Setor de Compras do Departamento de Saúde